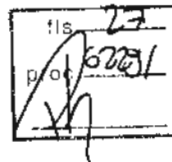




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.711, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

Autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, do imóvel localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 – Bairro Tijuco Preto – Jundiaí – SP, caracterizado na planta anexa, que passa a integrar esta Lei.

§ 1º. O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destina-se à instalação do Centro de Detenção Provisória, administrado pela Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo.

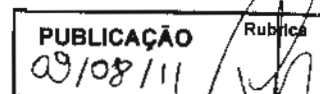
§ 2º. O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado a critério das partes.

Art. 2º. A concessão de uso será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e dele deverão constar as condições impostas pela concedente, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Implementado o prazo da concessão, e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao Estado de São Paulo a área de que trata esta Lei, mediante doação definitiva, sem ônus ao Estado de São Paulo, por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

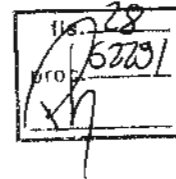
Art. 4º. Para a doação de que trata o art. 3º. fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º. As despesas decorrentes do disposto no art. 3º. desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0100.2616.3.3.90.39.00.0.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



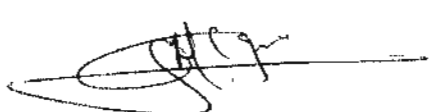
Art. 6º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo contrato para juntada aos autos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de abril de 2010.



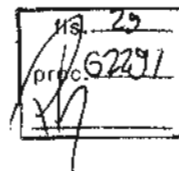
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, para a construção e implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Processo n.º 13.180-5/2004

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.291.141/0001-80, com sede na Av. São João, 1247 – São Paulo – SP, neste ato representado por....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º....., e CPF/MF sob o n.º....., adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de.... de de 2011, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 – Bairro Tijuco Preto – Jundiaí – SP, para abrigar o Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Parágrafo único – O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.



III – A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expreso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

IV – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

V – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á escritura pública de doação, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º....., de.....de.....de 2011.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito de direito.

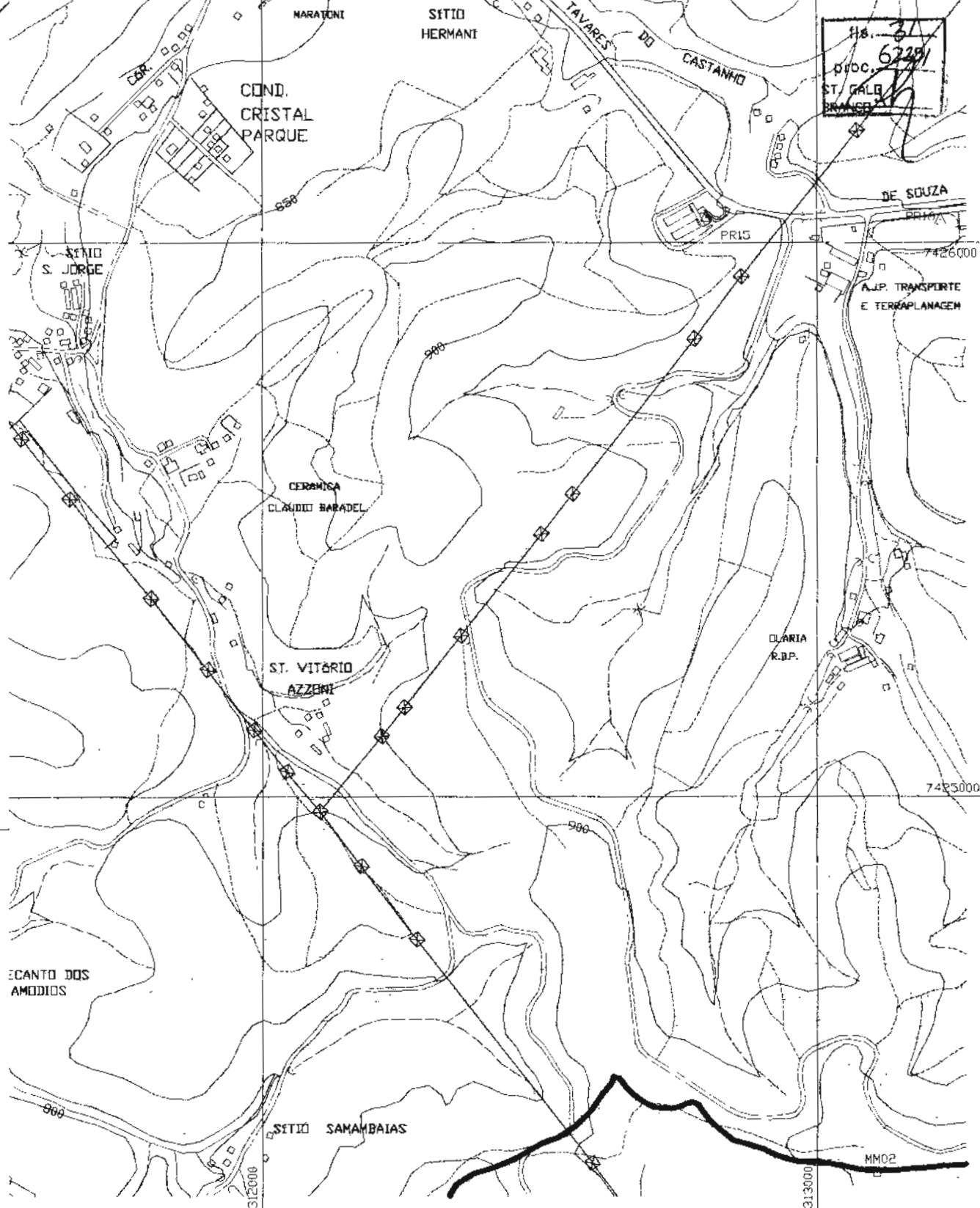
Jundiaí, de de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração Penitenciária

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA

LOCAL : RODOVIA DOS BANDEIRANTES (SP 348), Km 46 / AVENIDA AUGUSTA ZORZI BARADEL – B. TIJUCO PRETO–JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO	1993
PROJETO	
DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	OUT/2004
ESCALA 1:10.000	FOLHA ÚNICA
PROCESSO 13.180-5/2004	
ARQUIVO ÁREA CDP – CONCESSÃO	